

Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim distribuídos:

CARGO	VAGA	DISCIPLINA	CARGA SEMANAL	PADRÃO
Professor	01	Geografia	22 horas	Lei nº 1505
Professor	02	História	22 horas	Lei nº 1505
Professor	02	Inglês	22 horas	Lei nº 1505
Professor	01	Matemática	22 horas	Lei nº 1505
Professor	01	Português	22 horas	Lei nº 1505

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 340,00

§ 1º Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

§ 2º Os professores exercerão suas atividades nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, Professor Emílio Schenck, Timótheo Junqueira dos Santos, Osvaldo Ferreira Brandão e Álvaro Haubert.

Art. 2º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao cargo de Professor que consta no Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Vencimentos e vantagens fixas dos Professores – FUNDEF – 46.2016 – Dotação: 3.1.90.11.02.00.00

II – MDE 472024 – Dotação: 31.1.98.11.01.00.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03

de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos